



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2024

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0049/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que visa estabelecer princípios e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

A proposição já foi apreciada pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação; e dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa.

Nesta última, foi aprovada uma emenda aditiva apresentada pelo próprio autor, que acrescenta artigo após o art. 9º, permitindo que diretrizes e critérios técnicos e tecnológicos sobre o uso de inteligência artificial sejam definidos por regulamentação específica ou por meio de decreto, com o objetivo de assegurar seu uso ético e responsável, em conformidade com a legislação nacional vigente.

A justificativa da emenda baseia-se em parecer técnico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (anexo 10), reforçando o alinhamento com as diretrizes estratégicas do Estado e a busca por maior eficácia legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I e parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta comissão examinar a constitucionalidade e legalidade das proposições emendadas.

O presente Projeto de Lei bem como a emenda aditiva apresentada, respeitam os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

A técnica legislativa está adequada, e a matéria encontra respaldo na competência legislativa estadual, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0049/2024**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
Relator